



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 84 do proc
Nº 01-594 de 13
Adelina Ciccone 133
RF 100 406

São Paulo, 29 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 288/2016

Ref.: OF-SGP23 nº 2783/2016

17

DOCREC

12/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 594/13, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Juliana Cardoso, aprovado em sessão de 7 de dezembro do ano em curso, o qual visa instituir o Programa Ruas Abertas, bem como alterar a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, e revogar a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto objetiva, do ponto de vista urbanístico, a ocupação e utilização de espaços públicos pelos cidadãos, qualificando e dinamizando a Cidade, outra não poderia ser deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o projeto em apreço, à exceção de seu artigo 8º.

Isso porque o citado artigo, ao tentar excluir os bares de estabelecimentos situados nas Ruas 24 Horas da restrição quanto ao horário de funcionamento, mediante a alteração, para tanto, do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.879 de 1999, não tem o condão de produzir qualquer efeito jurídico, porquanto a citada norma, em sua totalidade, foi expressamente revogada pelo inciso LIX do artigo 179 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto aprovado, atingindo o inteiro teor do supracitado dispositivo, devolvo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Fernando Haddad
FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO

EQUIPE DE PROTOCOLO Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/jgc
VP 594-13

01 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 102

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo nº 01-594/13 de 07.09.17 (a) 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 1.01405

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo sido extraviada a via original do documento, foi o DOCREC 12/2017 reconstituído na sua íntegra a partir do arquivo digitalizado constante da base de dados na rede da CMSP.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



86



PRESIDENTE

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1/2017

pl0594-13

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI N° 0594/13.

Trata-se de veto parcial apostado pelo então Senhor Prefeito Fernando Haddad ao art. 8º do Projeto de Lei nº 594/13, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki e Juliana Cardoso, que institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Referido art. 8º contém a seguinte redação:

“Art. 8º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘art. 1º
§ 2º Não estão sujeitos ao horário fixado no ‘caput’ deste artigo os bares de hotéis, flats, clubes, associações, hospitais e os localizados nas Ruas 24 Horas.’ (NR)”

Aprovado em 2ª discussão e votação na 406ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 7 de dezembro de 2016, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto parcial com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Nas razões de veto, o Executivo aduz que o art. 8º, “ao tentar excluir os bares de estabelecimentos situados nas Ruas 24 Horas da restrição quanto ao horário de funcionamento, mediante alteração, para tanto, do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.879 de 1999, não tem o condão de produzir qualquer efeito jurídico, porquanto a citada norma, em sua totalidade, foi expressamente revogada pelo inciso LIX do artigo 179 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016” (fl. 84).

Assiste razão ao Executivo.

Com efeito, a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, cuja alteração do § 2º do art. 1º era pretendida por este projeto de lei, foi integralmente revogada pelo inciso LIX do art. 179 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo.

Considerando que a lei somente tem vigor até o momento em que outra a modifique ou revogue (art. 2º, “caput”, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que é a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conclui-se que no momento de aprovação deste

RELCOM

1/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0594-13

Folha nº 88 do pfs. 105
Nº 594 de 20 13
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.E. 11.328 - SGP. 12

projeto, em 7 de dezembro de 2016, não havia no ordenamento jurídico a norma que se pretendia alterar, não se justificando, portanto, a previsão do art. 8º.

Pelo exposto, somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/2017.

MARIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA